



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 101 • São Paulo, sexta-feira, 29 de maio de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a recomendação conjunta do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde (Anexo I);

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Decreto:

Artigo 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendida, até 15 de junho de 2020, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Artigo 2º - Fica instituído o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Parágrafo único - A íntegra do Plano São Paulo está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 3º - Para fins do disposto no artigo 2º deste decreto, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde.

§ 1º - A evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado.

§ 2º - A capacidade de resposta do sistema de saúde considerará as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS, prevista na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016, e no Censo COVID-19 do Estado, a que alude a Resolução nº 53, de 13 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde.

§ 3º - A aferição a que alude o "caput" deste artigo será realizada:

1. de forma regionalizada, preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;

2. por meio do Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente - SIMI, instituído pelo Decreto nº 64.963, de 5 de maio de 2020.

Artigo 4º - O risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, mediante:

I - aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus SARS-CoV-2 ou de anticorpos específicos;

II - elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas.

Artigo 5º - As condições epidemiológicas e estruturais a que alude o artigo 3º deste decreto determinarão a classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado em quatro fases, denominadas vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores de que trata o Anexo II deste decreto.

§ 1º - As fases de classificação corresponderão diferentes graus de restrição de serviços e atividades.

§ 2º - Em qualquer caso, as restrições não poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais a que alude o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

§ 3º - O Secretário da Saúde, mediante resolução, publicará periodicamente a classificação das áreas nas respectivas fases.

Artigo 6º - O Centro de Contingência do Coronavírus e o Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde, manterão monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Estado, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Artigo 7º - Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

Parágrafo único - O ato do Prefeito a que alude o "caput" deste artigo incluirá determinação para que os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que funcionem em seu território:

1. observem o disposto no Anexo III deste decreto;

2. adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

3. impeçam aglomerações.

Artigo 8º - Ficam os Secretários de Estado, a Procuradora Geral do Estado e os dirigentes máximos das entidades autárquicas autorizadas a dispor, mediante resolução ou portaria, no âmbito dos Municípios que admitirem o atendimento presencial ao público em serviços e atividades não essenciais, acerca das seguintes matérias:

I - cessação, parcial ou total, da suspensão de atividades não essenciais da Administração Pública estadual, determinada pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, inclusive quanto ao teletrabalho independentemente, nesse último caso, do disposto no Decreto nº 62.648, de 27 de junho de 2017;

II - protocolos, de natureza recomendatória, alusivos ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, no contexto da pandemia da COVID-19.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020.

- Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2020
- JOÃO DORIA
- Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
- Patrícia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
- Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
- Rosseli Soares da Silva
Secretário da Educação
- Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
- Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
- João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
- Paulo Dimas Debellis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania
- Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
- Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
- Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
- José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
- João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
- Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
- Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
- Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
- Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo
- Aracélia Lucia Costa
Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais
- Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
- Rodrigo Garcia
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de maio de 2020.

ANEXO I
do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020

Nota técnica Covid-19

Centro de Contingência SP

O combate à pandemia entra em uma nova fase no Estado de São Paulo. Em uma primeira fase, foi fundamental a adoção de medidas de distanciamento social para desacelerar a curva epidemiológica e permitir o planejamento e a execução de ações para o incremento da capacidade hospitalar da rede pública de saúde.

Da mesma forma, essa primeira fase permitiu ao Centro de Contingência avaliar a dinâmica da transmissão da doença no território do Estado.

Após 64 dias de quarentena homogênea, o Estado de São Paulo, uma região de mais 44 milhões de habitantes, possui especificidades regionais e setoriais que devem ser abordadas de maneira heterogênea, resultando em uma nova forma de quarentena, que deverá respeitar e incorporar essas características.

Assim, recomenda-se a avaliação do Estado de maneira regional, utilizando-se de modelos organizacionais da saúde, tais como os Departamentos Regionais de Saúde (DRS) e as Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS), que se apresentam como a melhor forma para agrupamento de dados e distribuição de recursos.

Todavia, recomenda-se uma abordagem específica para a Capital do Estado, em razão de sua dimensão, que comporta, ao mesmo tempo, aproximadamente 12 milhões habitantes, e capacidade estrutural de saúde independente, com características próprias que concentram centros de referência em saúde reconhecidos internacionalmente. Tais características, inclusive, justificam o tratamento diferenciado ao Município de São Paulo, cujo território corresponde a uma subárea específica do DRS I - Grande São Paulo, a RRAS-06.

Para a modulação proposta, entendemos ser essencial o uso de dois critérios: (i) Capacidade hospitalar e (ii) Propagação da doença, sempre em uma visão regionalizada, considerando as áreas de abrangência dos DRS's e a RRAS-06 (Capital), esta última considerada de maneira específica.

(i) Para medir a capacidade hospitalar, recomendamos que seja criado um critério ponderado considerando como indicadores a taxa de ocupação de leitos UTI Covid nas redes pública e particular, e Leitos UTI Covid públicos e privados, por 100

mil habitantes, conferindo maior peso ao primeiro, já que esse indicador é o que melhor reflete a higidez do sistema de saúde.

No contexto de uma pandemia, para melhor aferição da capacidade hospitalar instalada, deve ser considerada toda a rede disponível no território, para garantia da universalidade do atendimento à população.

(ii) Para medir a propagação da doença, devem ser usados três indicadores: número de novos casos, número de novas internações (considerando casos confirmados e suspeitos) e número de óbitos, com recomendação de atribuição de maior peso para o segundo. Isso porque, o número de novas internações reflete com maior precisão a incidência da doença na população avaliada.

Esses três indicadores demonstram o intervalo epidêmico experimentado pela área, dando a medida da evolução da doença regionalmente.

A aferição desses critérios deverá ser semanal, com monitoramento constante, observando-se que a passagem de uma fase para outra corresponderá ao resultado da média ponderada dos indicadores.

Recomendamos que os critérios sejam calculados de maneira independente, arredondando-se números decimais para baixo, com a prevalência do pior resultado entre os dois para classificação da área avaliada.

O agravamento das condições epidemiológicas não implica, necessariamente, a passagem de uma fase mais branda para outra mais rigorosa, pois a capacidade hospitalar poderá estar apta a absorver o impacto.

Com relação às atividades e setores, recomendamos que a retomada do atendimento presencial seja feita de forma faseada e responsável, atentando-se a regras de ocupação máxima e restrição de horários, dependendo da criticidade da pandemia na área relativa à DRS ou à RRAS-06 (Capital).

De acordo com a modulação, reforçamos que a abertura deverá ser gradual, seguindo critérios de risco ocupacional e protocolos previamente acordados com representantes dos respectivos setores.

A conclusão deste Centro de Contingência é pela manutenção da quarentena, com adaptações a serem implementadas de maneira gradual e heterogênea, de acordo com a realidade da área relativa à DRS ou à RRAS-06 (Capital).

Portanto, estes Centro de Contingência e Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública e Estadual (COE-SP) recomendam a adoção do modelo proposto, ressaltando a imprescindibilidade do acompanhamento diários dos dados.

São Paulo, 28 de maio de 2020
DR. DIMAS COVAS
COORDENADOR DO CENTRO DE CONTINGÊNCIA DO CORONAVÍRUS
DR. PAULO MENEZES
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA E ESTADUAL
ANEXO II
a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020

Classificação de Áreas e Indicadores
Para calcular a fase de risco de cada área, utilizam-se dois critérios: capacidade de resposta do sistema de saúde e evolução da epidemia

1 - Capacidade de Resposta do Sistema de Saúde
O critério "Capacidade de Resposta do Sistema de Saúde" é composto pelos seguintes indicadores:

1.a) Taxa de ocupação de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19 (O): quociente da divisão entre o número de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19 internados em UTI e o número de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19

Se o resultado for maior ou igual a 80%, O = 1
 Se o resultado for menor que 80% e maior ou igual a 70%, O = 2
 Se o resultado for menor que 70% e maior ou igual a 60%, O = 3

Se o resultado for menor que 60%, O = 4

1.b) Quantidade de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19, por 100 mil habitantes (L)

Se a quantidade for menor ou igual a 3, L = 1
 Se a quantidade for maior que 3 e menor ou igual a 5, L = 2

Se a quantidade for maior que 5, L = 4
Fontes: Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS (Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016), Censo COVID-19 do Estado (Resolução SS nº 53, de 13 de abril de 2020), SIMI (Decreto nº 64.963, de 5 de maio de 2020), Brasil.io e IBGE

2 - Evolução da Epidemia
O critério "Evolução da epidemia" é composto pelos seguintes indicadores:

2.a) Taxa de contaminação (Nc): quociente da divisão entre o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos últimos 7 dias e o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos 7 dias anteriores

Se o resultado for maior ou igual a 2, Nc = 1
 Se o resultado for menor que 2 e maior ou igual a 1, Nc = 3

Se o resultado for menor que 1, Nc = 4

Caso o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos 7 dias anteriores seja igual a 0, e o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos últimos 7 dias seja diferente de 0, o indicador passa a ter valor 1,0.

Caso o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos 7 dias anteriores e o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos últimos 7 dias sejam iguais a 0, o indicador passa a ter valor 0,0.

2.b) Taxa de Internação (Ni): resultado da divisão entre a média diária de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos últimos 7 dias e a média diária de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos 7 dias anteriores

Se o resultado for maior ou igual a 1,5, Ni = 1
 Se o resultado for menor que 1,5 e maior ou igual a 1,0, Ni = 2

Se o resultado for menor que 1,0 e maior ou igual a 0,5, Ni = 3
 Se o resultado for menor que 0,5, Ni = 4

Caso o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos 7 dias anteriores seja igual a 0, e o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos últimos 7 dias seja diferente de 0, o indicador passa a ter valor 1,0.

Caso o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos 7 dias anteriores e o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos últimos 7 dias sejam iguais a 0, o indicador passa a ter valor 0,0.

2.c) Taxa de óbitos (No): resultado da divisão de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias pelo número de óbitos por COVID-19 nos 7 dias anteriores

Se o resultado for maior ou igual a 2,0, No = 1
 Se o resultado for menor que 2,0 e maior ou igual a 1,0, No = 2

Se o resultado for menor que 1,0 e maior ou igual a 0,5, No = 3
 Se o resultado for menor que 0,5, No = 4

Caso o número de óbitos por COVID-19 nos 7 dias anteriores seja igual a 0, e o número de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias seja diferente de 0, o indicador passa a ter valor 1,0.

Caso o número de óbitos por COVID-19 nos 7 dias anteriores e o número de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias sejam iguais a 0, o indicador passa a ter valor 0,0.

Fontes: Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS (Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016), Censo COVID-19 do Estado (Resolução SS nº 53, de 13 de abril de 2020), SIMI (Decreto nº 64.963, de 5 de maio de 2020), Boletim Epidemiológico do Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE), IBGE, sistemas GAL-DATASUS, SIVEP-Gripe e notifica.saude.gov.br.

Fórmulas de cálculo:

Para cada um dos indicadores acima descritos, é atribuído um peso, conforme seu impacto no respectivo critério, de forma que os critérios são calculados pela média ponderada dos indicadores, observadas as fórmulas abaixo:

(1) Capacidade do Sistema de Saúde = $(O * 4 + L * 1) / (4 + 1)$
(2) Evolução da epidemia = $(Nc * 1 + Ni * 3 + No * 1) / (1 + 3 + 1)$

A classificação final da área corresponderá à menor nota atribuída a um dos critérios (1) Capacidade do Sistema de Saúde ou (2) Evolução da Epidemia, arredondada para baixo até o número inteiro mais próximo.

Metodologia – cálculo dos critérios			PLANO LUPULOS SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO
Critério	Indicador	Cálculo	Fonte
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos UTI COVID (%)	$\frac{\text{Pacientes UTI (Confirmados + Suspeitos)}}{\text{Total de Leitos Destinados para COVID-19 = UTI}}$	Censo COVID
	Leitos UTI COVID / 100k habitantes	$\frac{\text{Total de Leitos Destinados para COVID-19 = UTI}}{\text{População}}$	Censo COVID IBGE
Evolução da epidemia	# de novos casos últimos 7 dias / # de novos casos 7 dias anteriores	$\frac{\text{casos nos novos casos}}$	Boletim Epidemiológico Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE)
	# de novas internações últimos 7 dias / # de novas internações 7 dias anteriores	$\frac{\text{Quantos casos novos, suspeitos ou confirmados, foram hospitalizados nos últimos 7 dias}}{\text{Quantos casos novos, suspeitos ou confirmados, foram hospitalizados nos 7 dias anteriores}}$	Censo COVID
	# de óbitos por COVID nos últimos 7 dias / # de óbitos por COVID nos 7 dias anteriores	$\frac{\text{número de óbitos nos últimos 7 dias}}{\text{óbitos nos 7 dias anteriores}}$	Boletim Epidemiológico Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE)

Metodologia – cálculo dos critérios

Critério	Indicador	Variável	Peso	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
				Alerta máximo	Controle	Flexibilização	Abertura parcial
Capacidade e do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos UTI COVID (%)	O	4	Acima de 80%	Entre 70% e 80%	Entre 60% e 70%	Abaixo de 60%
	Leitos UTI COVID / 100k habitantes	L	1	Abaixo de 3,0	Entre 3,0 e 5,0	Acima de 5,0	Acima de 5,0
Evolução da epidemia	# de novos casos últimos 7 dias / # de novos casos 7 dias anteriores	Nc	1	Acima de 2,0	Acima de 2,0	Entre 1,0 e 2,0	Abaixo de 1,0
	# de novas internações últimos 7 dias / # de novas internações 7 dias anteriores	Ni	3	Acima de 1,5	Entre 1,0 e 1,5	Entre 0,5 e 1,0	Abaixo de 0,5
	# de óbitos por COVID nos últimos 7 dias / # de óbitos por COVID nos 7 dias anteriores	No	1	Acima de 2,0	Entre 1,0 e 2,0	Entre 0,5 e 1,0	Abaixo de 0,5
Valor para o cálculo				1	2	3	4

(1) Capacidade do Sistema de Saúde = $(O * 4 + L * 1) / (4 + 1)$

(2) Evolução da epidemia = $(N_c * 1 + N_i * 3 + N_o * 1) / (1 + 3 + 1)$

A classificação final da área corresponderá à menor nota atribuída a um dos critérios (1) Capacidade do Sistema de Saúde ou (2) Evolução da Epidemia, arredondada para baixo até o número inteiro mais próximo.



Secretário de Saúde, José Henrique Germann Ferreira

Anexo III

a que se refere o item I do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020

Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
Shopping center, galerias e estabelecimentos comerciais	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e Outras atividades que geram aglomeração	x	x	x	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Patrícia Ellen



Secretário de Saúde, José Henrique Germann Ferreira

DECRETO Nº 64.995, DE 28 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.779.990,00 (Hum milhão, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2020
JOÃO DORIA
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de maio de 2020.

ORÇÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
4 4 40 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		300.000,00
4 4 50 42 AUXÍLIOS	01		299.990,00
4 4 91 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	01		430.000,00
4 4 91 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		750.000,00
TOTAL			1.779.990,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.127.2990.2272 AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO S			
		01	1.779.990,00
TOTAL			1.779.990,00
10061 UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	81		430.000,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	81		650.000,00
TOTAL			1.080.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.364.1043.1151 ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA UNIVERSIDAD			
		81	430.000,00
12.364.1043.5304 ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIVERSID ADES EST			
		81	650.000,00
TOTAL			1.080.000,00

10063 CENTRO EST.Educ.TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	81		100.000,00
TOTAL			100.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.364.1039.5290 DESENVOLV. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNICO			
		81	100.000,00
TOTAL			100.000,00

ORÇÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	VALOR	
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
10001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
3 3 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	01		1.779.990,00	
TOTAL			1.779.990,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.127.2990.2272 AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO S				
		01	1.779.990,00	
TOTAL			1.779.990,00	

ORÇÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	VALOR	
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
TOTAL			1.779.990,00	
10061 UNIV. EST. PAUL. JÚLIO MESQUITA FILHO - UNESP				
TOTAL			1.080.000,00	
10063 CENTRO EST.Educ.TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS				
TOTAL			1.080.000,00	
TOTAL GERAL			2.959.990,00	

ORÇÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	VALOR	
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
TOTAL			1.779.990,00	
MAIO			1.779.990,00	

RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPROPRIOS	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	VALOR	
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
TOTAL			1.779.990,00	
MAIO			1.779.990,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL		VINCULADOS	
	LEI	ART	PAR	INC
17244 9º III	1.779.990,00	1.779.990,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.779.990,00	1.779.990,00	0,00	0,00

DECRETO Nº 64.996, DE 28 DE MAIO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A., as áreas necessárias às obras de implantação de Dispositivo Diamante entre os km 350+000m e 351+000m da Rodovia Rachid Rayes, SP – 333, no Município e Comarca de Marília, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 62.249, de 4 de novembro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas descritas e caracterizadas na planta cadastral de código nº DE-SPD350333-350.351-628-D03/001 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo ARTEP nº 40.749/2020, necessárias às obras de implantação de Dispositivo Diamante entre os km 350+000m e 351+000m da Rodovia Rachid Rayes, SP – 333, no Município e Comarca de Marília, as quais totalizam 66.050,07m² (sessenta e seis mil e cinquenta metros quadrados e sete decímetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos, pertencentes aos proprietários, a saber:

I - área 1 - conforme planta DE-SPD350333-350.351-628-D03/001, a área, que consta pertencer a Márcio Mesquita Serva, Regina Lúcia Ottaiano Lossoso Serva e/ou outros, situa-se à Rodovia Rachid Rayes (SP-333), km 350+150m – Pista Leste, no Município e Comarca de Marília, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados, descritos conforme os vértices definidos pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N=7.532.295,840500m e E=593.790,859384m, azimute 86°01'00" e distância de 19,72m, seguindo até o vértice 2, de coordenadas N=7.532.297,210462m e E=593.810,532435m, azimute 87°24'12" e distância de 18,95m, seguindo até o vértice 3, de coordenadas N=7.532.298,068846m e E=593.829,460410m, azimute 88°34'45" e distância de 19,46m, seguindo até o vértice 4, de coordenadas N=7.532.298,551379m e E=593.848,916120m, azimute 89°14'46" e distância de 19,50m, seguindo até o vértice 5, de coordenadas N=7.532.298,807951m e E=593.868,413309m, azimute 90°24'00" e distância de 21,00m, seguindo até o vértice 6, de coordenadas N=7.532.298,661355m e E=593.889,408453m, azimute 91°20'56" e distância de 18,83m, seguindo até o vértice 7, de coordenadas N=7.532.298,218129m e E=593.908,232319m, azimute 92°33'23" e distância de 22,27m, seguindo até o vértice 8, de coordenadas N=7.532.297,224713m e E=593.930,482303m, azimute 93°04'25" e distância de 19,05m, seguindo até o vértice 9, de coordenadas N=7.532.296,203078m e E=593.949,508772m, azimute 94°37'20" e distância de 18,95m, seguindo até o vértice 10, de coordenadas N=7.532.294,675898m e E=593.968,398658m, azimute 95°17'14" e distância de 19,98m, seguindo até o vértice 11, de coordenadas N=7.532.292,834801m e E=593.988,292979m, azimute 96°25'40" e distância de 19,31m, seguindo até o vértice 12, de coordenadas N=7.532.290,673320m e E=594.007,478923m, azimute 97°10'47" e distância de 18,83m, seguindo até o vértice 13, de coordenadas N=7.532.288,319620m e E=594.026,163798m, azimute 98°40'33" e distância de 20,08m, seguindo até o vértice 14, de coordenadas N=7.532.285,290377m e E=594.046,015893m, azimute 99°31'38" e distância de 19,34m, seguindo até o vértice 15, de coordenadas N=7.532.282,089191m e E=594.065,089943m, azimute 100°33'54" e distância de 18,47m, seguindo até o vértice 16, de coordenadas N=7.532.278,702358m e E=594.083,248820m, azimute 101°05'19" e distância de 19,96m, seguindo até o vértice 17, de coordenadas N=7.532.274,862915m e E=594.102,838994m, azimute 102°20'39" e distância de 19,96m, seguindo até o vértice 18, de coordenadas N=7.532.270,596271m e E=594.122,335467m, azimute 102°29'19" e distância de 22,90m, seguindo até o vértice 19, de coordenadas N=7.532.265,644845m e E=594.144,690720m, azimute 271°45'43" e distância de 50,88m, seguindo até o vértice 20, de coordenadas N=7.532.267,209324m e E=594.093,831417m, azimute 277°15'56" e distância de 61,87m, seguindo até o vértice 21,

de coordenadas N=7.532.275,034346m e E=594.032,454020m, azimute 184°13'37" e distância de 45,33m, seguindo até o vértice 22, de coordenadas N=7.532.229,830089m e E=594.029,113075m, azimute 190°06'13" e distância de 16,75m, seguindo até o vértice 23, de coordenadas N=7.532.213,339991m e E=594.026,174662m, azimute 201°58'52" e distância de 15,63m, seguindo até o vértice 24, de coordenadas N=7.532.198,850406m e E=594.020,326017m, azimute 212°57'30" e distância de 15,88m, seguindo até o vértice 25, de coordenadas N=7.532.185,524522m e E=594.011,685884m, azimute 224°44'18" e distância de 16,17m, seguindo até o vértice 26, de coordenadas N=7.532.174,03716m e E=594.000,302932m, azimute 236°20'42" e distância de 9,95m, seguindo até o vértice 27, de coordenadas N=7.532.168,523920m e E=593.992,022071m, azimute 235°35'17" e distância de 6,23m, seguindo até o vértice 28, de coordenadas N=7.532.165,004628m e E=593.986,884564m, azimute 248°04'05" e distância de 14,33m, seguindo até o vértice 29, de coordenadas N=7.532.159,653070m e E=593.973,593508m, azimute 253°33'40" e distância de 3,04m, seguindo até o vértice 30, de coordenadas N=7.532.158,791535m e E=593.970,673557m, azimute 258°30'43" e distância de 5,73m, seguindo até o vértice 31, de coordenadas N=7.532.157,649895m e E=593.965,056154m, azimute 259°15'03" e distância de 8,69m, seguindo até o vértice 32, de coordenadas N=7.532.156,028502m e E=593.956,515386m, azimute 270°38'24" e distância de 16,07m, seguindo até o vértice 33, de coordenadas N=7.532.156,208091m e E=593.940,441638m, azimute 282°11'59" e distância de 16,09m, seguindo até o vértice 34, de coordenadas N=7.532.159,608911m e E=593.924,711712m, azimute 287°53'53" e distância de 29,53m, seguindo até o vértice 35, de coordenadas N=7.532.168,685216m e E=593.896,607770m, azimute 287°56'56" e distância de 28,05m, seguindo até o vértice 36, de coordenadas N=7.532.177,327990m e E=593.869,927289m, azimute 226°14'19" e distância de 53,55m, seguindo até o vértice 37, de coordenadas N=7.532.140,288014m e E=593.831,250263m, azimute 251°07'39" e distância de 27,79m, seguindo até o vértice 38, de coordenadas N=7.532.131,298673m e E=593.804,953564m, azimute 354°57'58" e distância de 112,59m, seguindo até o vértice 39, de coordenadas N=7.532.243,450000m e E=593.795,075000m, azimute 355°23'59" e distância de 52,56m, seguindo até o vértice 1, onde se iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 31.968,58m² (trinta e um mil, novecentos e sessenta e oito metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados);

II - área 2 - conforme planta DE-SPD350333-350.351-628-D03/001, a área, que consta pertencer à Sílvia Fernandes de Oliveira, Henrique Ferreira de Sousa, Benedito César Coneglian, Fátima Aparecida Adorno Coneglian e/ou outros, situa-se à Rodovia Rachid Rayes (SP-333), km 350+150m – Pista Oeste, Município e Comarca de Marília, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados, descritos conforme os vértices definidos pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N=7.532.335,476826m e E=594.048,586814m, azimute 278°40'33" e distância de 15,71m, seguindo até o vértice 2, de coordenadas N=7.532.337,845980m e E=594.033,060602m, azimute 277°10'47" e distância de 19,81m, seguindo até o vértice 3, de coordenadas N=7.532.340,322280m e E=594.013,402477m, azimute 276°25'40" e distância de 20,13m, seguindo até o vértice 4, de coordenadas N=7.532.342,576199m e E=593.993,396021m, azimute 275°17'14" e distância de 20,77m, seguindo até o vértice 5, de coordenadas N=7.532.344,489902m e E=593.972,717142m, azimute 274°37'20" e distância de 19,92m, seguindo até o vértice 6, de coordenadas N=7.532.346,094922m e E=593.952,864428m, azimute 273°04'25" e distância de 19,96m, seguindo até o vértice 7, de coordenadas N=7.532.347,164887m e E=593.932,937897m, azimute 272°33'23" e distância de 23,02m, seguindo até o vértice 8, de coordenadas N=7.532.348,191871m e E=593.909,936081m, azimute 271°20'56" e distância de 19,77m, seguindo até o vértice 9, de coordenadas N=7.532.348,657245m e E=593.890,171547m, azimute 270°24'00" e distância de 21,91m, seguindo até o vértice 10, de coordenadas N=7.532.348,810249m e E=593.868,258891m, azimute 269°14'46" e distância de 20,29m, seguindo até o vértice 11, de coordenadas N=7.532.348,543221m e E=593.847,967280m, azimute 268°34'45" e distância de 20,27m, seguindo até o vértice 12, de coordenadas N=7.532.348,040754m e E=593.827,707790m, azimute 267°24'12" e distância de 20,05m, seguindo até o vértice 13, de coordenadas N=7.532.347,332338m e E=593.807,676565m, azimute 265°56'44" e distância de 22,72m, seguindo até o vértice 14, de coordenadas N=7.532.345,525697m e E=593.785,010646m, azimute 358°18'23" e distância de 7,68m, seguindo até o vértice 15, de coordenadas N=7.532.353,200957m e E=593.784,783700m, azimute 87°14'24" e distância de 90,23m, seguindo até o vértice 16, de coordenadas N=7.532.357,545528m e E=593.874,906117m, azimute 82°01'58" e distância de 6,45m, seguindo até o vértice 17, de coordenadas N=7.532.358,439367m e E=593.881,292575m, azimute 69°32'07" e distância de 6,48m, seguindo até o vértice 18, de coordenadas N=7.532.360,706126m e E=593.887,366694m, azimute 56°49'10" e distância de 6,48m, seguindo até o vértice 19, de coordenadas N=7.532.364,251336m e E=593.892,788374m, azimute 45°07'28" e distância de 6,19m, seguindo até o vértice 20, de coordenadas N=7.532.368,615580m e E=593.897,171607m, azimute 34°42'09" e distância de 5,20m, seguindo até o vértice 21, de coordenadas N=7.532.372,894443m e E=593.900,134698m, azimute 22°06'01" e distância de 7,58m, seguindo até o vértice 22, de coordenadas N=7.532.379,916946m e E=593.902,986285m, azimute 8°30'54" e distância de 6,18m, seguindo até o vértice 23, de coordenadas N=7.532.386,029608m e E=593.903,901471m, azimute 356°29'35" e distância de 6,71m, seguindo até o vértice 24, de coordenadas N=7.532.392,727110m e E=593.903,491018m, azimute 343°21'04" e distância de 7,01m, seguindo até o vértice 25, de coordenadas N=7.532.399,439208m e E=593.901,483821m, azimute 330°23'13" e distância de 6,35m, seguindo até o vértice 26, de coordenadas N=7.532.404,960081m e E=593.898,345862m, azimute 328°27'00" e distância de 8,17m, seguindo até o vértice 27, de coordenadas N=7.532.411,925556m e E=593.894,069025m, azimute 336°55'5